

## RESOLUÇÃO N º 511 / 2 0 2 4

O Conselho Deliberativo do Agros – Instituto UFV de Seguridade Social, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre situações não contempladas expressamente no Regulamento do novo Plano VidaPrev

### **RESOLVE:**

Art. 1º Para os benefícios previstos no regulamento do Plano B, de direito dos participantes até a data de extinção, estabelecida resolução CDE 499/2024, que sejam de conhecimento do Agros após a referida data ou cujos requerimentos tenham sido registrados e que não tenha tido tempo hábil para o pagamento, os cálculos e pagamentos das concessões consideradas como exceções, serão pagos no Plano CD VidaPrev, da seguinte maneira:

I) Concessões de invalidez e pensão por morte, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/03/2024: Os valores das reservas serão calculados/recalculados e incorporados à RMTI.

a) Para os participantes que já estejam em recebimento no Plano CD VidaPrev, haverá a atualização dos valores pagos do benefício mensal imediatamente no mês posterior à informação dos valores pelos atuários responsáveis. Neste caso, não será permitida a opção de escolha pelo pagamento de 5%, considerando que o benefício já estará sendo pago.

b) Para os participantes que não estejam em recebimento no Plano CD VidaPrev, será permitida a opção de escolha pelo pagamento no primeiro benefício de acréscimo de 5% e 13 parcelas anuais.

c) Não havendo manifestação pela forma de recebimento dos novos assistidos ou pensionistas que adquiriram direito no Plano de Origem, antes do primeiro pagamento, o pagamento no Plano CD VidaPrev será realizado com base em 12 parcelas anuais, sem a antecipação de 5% no primeiro benefício, para aqueles que porventura não estejam recebendo.

II) Concessões de pecúlio, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/03/2024 e tenha ocorrido a transferência para o VidaPrev: Os valores das reservas serão recalculados, ocorrendo o pagamento do benefício em parcela única, conforme previsto no regulamento do Plano de Origem e deduzida a reserva excedente, revertendo este último valor ao resultado do plano. O prazo de prescrição permanece de 05 anos da data de óbito do participante titular.

a) O participante que falecer antes do prazo de extinção do Plano B, que tenha a RMIT negativa em função apuração dos valores devidos e por isto não tenha sido transferido para o VidaPrev, fará jus ao valor do pecúlio, calculado segundo as regras do Plano de Origem, com recursos provenientes do Fundo de Provisões Complementares do VidaPrev.

b) O participante que falecer antes do prazo de extinção do Plano B, que tenha a RMIT abaixo do valor do pecúlio em função da apuração dos valores devidos e que tenha sido transferido para o VidaPrev, mas não tenha manifestado opção pelo recebimento de renda mensal, fará jus ao valor do pecúlio, calculado

segundo as regras do Plano de Origem, com recursos provenientes do Fundo de Provisões Complementares do VidaPrev. Os valores que constituem a RMIT do Plano CD VidaPrev serão revertidos ao seu resultado.

c) O participante que falecer antes do prazo de extinção do Plano B, que tenha a RMIT maior que o valor do pecúlio, considerando a divisão do excedente patrimonial e que não tenha manifestado opção pelo recebimento de renda mensal, o pecúlio será pago pelo Fundo de Provisões Complementares, constituído no Plano B e transferido para o Plano CD Vidaprev e a redução da RMIT será efetivada. A diferença da reversão do valor transferido a maior irá para o resultado do Plano CD VidaPrev.

d) O participante que falecer antes do prazo de extinção do Plano B, que tenha a RMIT maior que o valor do pecúlio, considerando a divisão do excedente patrimonial e que tenha manifestado opção pelo recebimento de renda mensal, o pecúlio será pago pelo Fundo de Provisões Complementares, constituído no Plano B e transferido para o Plano CD Vidaprev, deduzido dos valores já pagos a título de renda na proporção da redução da RMIT.

III) Concessões de auxílio funeral e auxílio natalidade, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/03/2024: O pagamento será realizado em parcela única, conforme previsto no Plano de Origem. O prazo de prescrição permanece de 01 ano da data de nascimento ou falecimento do beneficiário, conforme situação.

IV) Pecúlios, cujos requerimentos sejam entregues na Gerência de Previdência e que não tenha havido tempo hábil para o pagamento até 28/03/2024, os valores das reservas serão recalculados e transferidos para o VidaPrev, ocorrendo o pagamento do benefício em parcela única, conforme previsto no regulamento do Plano de Origem e conforme a situação, deduzida a reserva excedente, que deverá ser destinada ao resultado do Plano CD VidaPrev. Excepcionalmente, o pagamento de dará no mês de maio de 2024.

e) Auxílio natalidade e funeral, cujos requerimentos sejam entregues na Gerência de Previdência e que não tenha havido tempo hábil para o pagamento até 28/03/2024, o pagamento do benefício será em parcela única, conforme previsto no regulamento do Plano de Origem. Excepcionalmente, o pagamento de dará no mês de maio de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 26 de março de 2024.

Moacil Alves de Souza

Weliton Rodrigues

Luciana Aparecida Silva

Vicentina das Dores Martins Ferreira

Adriel Rodrigues de Oliveira

Jansen Cardoso Pereira

**Resolução CDE nº 511/2024**

Gualberto Souza Lima e Silva

Dilson Novais Rocha

Moacir Albuquerque Gomes de Lima

Maria do Carmo Gouveia Peluzio

Demóstenes Fernandes